



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 43/2016

**PAD N.º 916/2015**

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ n.º. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen n.º. 561, de 23 de abril de 2015, tornam público, na forma da Lei n.º. 10.520, de 17/07/2002, dos n.º **5.450/2005**, e **Decretos n.º 7.892/2013**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993**, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando os preços unitários, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do **PAD n.º. 916/2015**.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 23/08/2016**

**HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389320**

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, abrangendo a concepção, coordenação, planejamento operacional, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transporte, apoio logístico, serviços de hotelaria, locação de espaço físico, locação de equipamentos, estruturas temporárias de mobiliário e materiais, ornamentação e a confecção e fornecimento de materiais, fornecimento de papelaria e impressos em geral, para atender o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen na realização do seu 19º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF que será realizado na cidade de Cuiabá - MT, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DOS VALORES ESTIMADOS DA LICITAÇÃO

2.1. Os valores das verbas estimadas dos participantes deste registro de preços são:

a) Conselho Federal de Enfermagem	Cofen	R\$ 5.000.000,00
b) Conselho Regional de Enfermagem do Ceara	Coren - CE	R\$ 10.000,00
c) Conselho Regional de Enfermagem do RJ	Coren - RJ	R\$ 70.000,00
d) Conselho Regional de Enfermagem de MG	Coren - MG	R\$ 29.548,00
e) Conselho Regional de Enfermagem de MT	Coren - MT	R\$ 20.000,00
f) Conselho Regional de Enfermagem de SE	Coren - SE	R\$ 12.481,00
<b>TOTAL ESTIMADO DO PREGÃO</b>		<b>R\$ 5.142.029,00</b>

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores -



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4. Não poderão participar deste Pregão:**

a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;

b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

i) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Não será admitida a participação de consórcio de empresas por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado;

l) Empresários que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como ex-empregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;

m) Não será permitida a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:

a). Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

b). Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

c). Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

**4. DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.



- 4.2. Os Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren's, relacionados no item 2 acima, são Órgãos Participantes, conforme previsto no artigo 6º, do Decreto nº. 7892/2013;
- 4.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.
- 4.4. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste edital.
- 4.5. A adesão ao registro de preços decorrente do presente edital, esta restrita aos Conselhos regionais de Enfermagem, os quais fazem parte do Sistema Cofen/Corens.
- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Conselho Regional, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.7 Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (tres) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 4.7.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Federal de Enfermagem.
- 4.7.2 É facultado ao Conselho Federal de Enfermagem, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 4.8. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 4.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 4.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de no máximo 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 4.11. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 4.11.1 Nessa hipótese, o Conselho Federal de Enfermagem, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.12 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.12.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.13.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.13.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.14 Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.15 O registro do fornecedor será cancelado quando:



4.15.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.15.2. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.15.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.15.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

4.16 O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.15.1, 4.15.2 e 4.15.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.17 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.17.1 por razão de interesse público; ou

4.17.2 a pedido do fornecedor.

4.18 Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Federal de Enfermagem fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

4.19 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **5 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - Após homologado o resultado deste Pregão, o COFEN convocará o primeiro fornecedor classificado, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação.

5.2 – O COFEN convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2.1 - O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COFEN.

5.2.2 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3 – É facultado ao COFEN, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.3.1** – A convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 5.3 estará condicionada à apresentação dos documentos previstos neste edital, conforme § 3º do Art. 11 do Decreto nº 7.892/13.

**5.3.2** – Nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 do Decreto nº. 7.892/13, a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº. 7.892/13;

5.4 - Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

## **6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

6.1 – Credenciamento:

6.1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).



6.1.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

6.1.3 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.1.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.1.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COFEN, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

6.1.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.2. - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico COMPRASNET, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2.1 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e na legislação pertinente.

6.2.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

### **6.3 – Recebimento das Propostas:**

6.3.1 - O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6.3.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.3.3 - O licitante no momento da elaboração e envio de sua proposta, deverá enviar, obrigatoriamente, através de campo próprio do Sistema, as declarações de inexistência de fato superveniente e de que o mesmo não emprega menor, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

6.3.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.3.4.1 - A não entrega da Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.5 - O licitante deverá encaminhar sua PROPOSTA DE PREÇOS preenchendo o campo específico no COMPRASNET.

6.3.5.1 - A licitante deverá anexar em campo específico do COMPRASNET a PLANILHA DE PREÇOS atualizada.



6.3.5.2 - As especificações constantes da PLANILHA DE PREÇOS que não estejam de acordo com o especificado no Anexo I do Edital – Termo de Referência levarão à desclassificação do licitante.

6.3.6 - O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema COMPRASNET, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao COFEN qualquer responsabilidade.

6.3.7 - Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3.8 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3.8.1 - Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexequível (eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pelo pregoeiro, ficando o(s) respectivo(s) licitante(s) impedido(s) de participar da etapa de lances.

6.3.9 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

6.3.10 - As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

6.4 - Sessão de disputa:

6.4.1 - No horário previsto no Edital o pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.2 - Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), opção “informações do pregão”.

6.4.3 - Os lances deverão ser formulados sobre o preço total global do grupo único, conforme Planilha de Preços – Anexo II.

6.4.4 - Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.4.5 - Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4.6 - Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido.

6.4.7 – Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

6.4.9 - Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

6.4.10 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.4.11 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.12 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.4.13 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo pregoeiro aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4.14 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou



empresa de pequeno porte, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar 123/06.

6.4.14.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.4.14.2 - Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nessa condição, o sistema fará o sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

6.4.14.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.14.4 - O disposto nesta seção somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5 - Procedimentos posteriores à sessão de disputa

6.5.1 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

6.5.1.1 - O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.5.1.2 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.5.2 - O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.5.3 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo os mesmos, observado o disposto no item 5 deste Edital, registrados na ata de realização da sessão pública do pregão.

## 7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de lances, se a proposta de preços for aceitável, o licitante, provisoriamente detentor da melhor oferta, encaminhará:

7.1.1 - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, os documentos de habilitação previstos neste edital e a proposta final, conforme descrito no anexo I, do termo de referencia, com os preços adequados ao seu último valor ofertado;

7.1.2 - No prazo máximo de 2 (dois) dias, os documentos enviados na forma do item 7.1.1, em originais ou cópias autenticadas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

7.1.2.1 - É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao COFEN o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo ao COFEN a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7.1.2.2 - A proposta e demais documentos deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:

---

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN**

SCLN 304, Bloco E, Lote 9 - Asa Norte - CEP.: 70.736-550 - Brasília - DF

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016 – SRP**

7.1.3 - os prazos referidos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser prorrogados por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

## **8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.1 – O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COFEN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.2 - Somente será aceita proposta que contemple integralmente o grupo objeto deste Edital.

8.3 - Será desclassificada a proposta que deixar de contemplar a totalidade dos itens pertinentes ao grupo.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, preços que sejam considerados excessivos comparativamente com os correntes de mercado, ou que apresentarem preços superiores aos preços máximos aceitos pelo COFEN, conforme Anexo V – Planilha de Preços Máximos.

8.5 - As propostas serão avaliadas pelo critério de MENOR PREÇO, levando-se em conta o preço global, constante na PROPOSTA DE PREÇOS, apresentado pelo licitante e as condições estabelecidas neste Edital.

8.6 - Em caso de divergência entre os preços unitários, subtotais, totais e global, prevalecerão os valores unitários para efeito de cálculo dos valores subtotais, totais e global.

8.7 - Os licitantes poderão vir a ser chamados pelo pregoeiro para demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

8.8 - Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou ainda, caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, caso atendidos todos os requisitos, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.9 - Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.11 – O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação conforme indicação nos itens 7.1.1 ou 7.1.2, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

## **9 - CONTEÚDO DA PROPOSTA**

9.1 - A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

a) Preços unitários e totais de cada grupo, bem como o valor global, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em reais, conforme PLANILHA DE PREÇOS contida no Anexo I do termo de referencia.

a.1) Com o objetivo de facilitar o preenchimento dos valores dos itens, será disponibilizado, no sítio [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br), o arquivo eletrônico da PLANILHA DE PREÇOS em extensão .xls.

b) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura deste pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do COFEN e aceitação do licitante.

c) No preço deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro embalagens, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

d) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta-corrente e praça de pagamento, nome, assinatura e telefone do representante da empresa.

9.2 - Não serão admitidos valores cotados acima dos Preços Máximos Unitários estipulados no Anexo I do termo de referencia – Planilha de Preços Máximos, sob pena de desclassificação.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3 Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

10.4 As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.5 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

10.5.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.5.2. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a presente licitação;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução dos serviços.

c) Em cada atestado/declaração, deverá constar a descrição dos serviços realizados, o período de realização dos trabalhos e mencionar claramente o numero de participantes de cada evento.



d) Nos atestados apresentados deverão obrigatoriamente constar a prestação de serviços de Concepção, Planejamento, Organização, Coordenação/Execução e Assessoria em eventos e ainda que comprovem, obrigatoriamente:

d.1) Organização de um evento de âmbito nacional para no mínimo 5.000 (cinco mil) pessoas, composto de congresso ou convenção com feira ou exposição, com no mínimo 7.000 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados) de montagem, com o fornecimento dos seguintes serviços obrigatoriamente no mesmo evento: contratação de espaço físico, locação de mobiliário e estruturas, atendimento ao expositor, venda de estandes, serviços de cerimonial, locação de equipamentos de áudio e vídeo, locação de equipamentos de informática e de coleta de dados, atendimento a autoridades, contratação de transporte e receptivo em aeroportos, recursos humanos, limpeza e segurança, serviços de secretaria;

d.2) Organização de evento de âmbito nacional para, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas, com o fornecimento dos seguintes serviços obrigatoriamente no mesmo evento: contratação de espaço físico, desenvolvimento da comunicação visual, locação de equipamentos de projeção, sonorização, iluminação e informática, serviços de cerimonial, tradução simultânea, criação de site do evento, reservas de hotel, fornecimento de coffee breaks, atendimento de secretaria, sistema de inscrições e sistema de avaliação de trabalhos técnico-científicos;

d.3) Organização de evento de âmbito nacional para no mínimo 700 (setecentas) pessoas, com o fornecimento dos seguintes serviços obrigatoriamente no mesmo evento: contratação de espaço físico fora de ambiente hoteleiro, com fornecimento de almoços, jantares, coquetel e coffee breaks, cenografia e decoração do ambiente, locação de equipamentos de som e projeção com transmissão simultânea de imagens, produção de materiais para participantes (crachá, pasta ou bolsa, caneta e bloco), gravação de áudio, serviços fotográficos e filmagem;

d.4) Organização de evento de âmbito nacional para no mínimo 350 (trezentas e cinquenta) pessoas, com o fornecimento dos seguintes serviços obrigatoriamente no mesmo evento: contratação de espaço físico fora de ambiente hoteleiro, com serviços de coquetel e jantar a francesa, cenografia e decoração do ambiente, locação de equipamentos de som, iluminação e projeção, contratação de apresentação musical/cultural, serviços de camarim, credenciamento de participantes, serviços de segurança e limpeza, fotografia e filmagem;

d.5) Organização de evento de âmbito nacional para no mínimo 250 pessoas, com cerimonia de premiação com a presença autoridades. Deverão estar especificado no atestado explicitamente os nomes das autoridades presentes ao evento, para validação do mesmo;

d.6) Comprovação de Organização de no mínimo 03 (três) eventos simultâneos realizados no mesmo dia em locais diferentes na mesma cidade.

## **10.6 Justificativas para a requisição dos atestados:**

a) No último CBCENF, realizado em 2015, foram contratados os seguintes espaços:

Descrição	Qtd	Metragem total (m <sup>2</sup> )
Salas para cursos, mini palestras, reuniões	14	2.100
Sala multiuso	(permitir dividir em até 8 salas)	5.000
Salão para exposição de posters e montagem de credenciamento	1	2.700
Pavilhão coberto	Feira (stand)	6.000
	Restaurante para	3.500



	congressistas	
	Shows	4.500
Auditório/Teatro	Ter assento para 2.500 pessoas	2.200
Restaurante para autoridades e convidados	1	200

b) Com participação de 8.000 (oito mil) congressistas aproximadamente.

10.7) Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada em cartório;

10.8) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

10.9. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF;

10.10 Comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo de que está autorizada a funcionar como “Organizadora de Eventos, Congressos, Convenções e Congêneres”, conforme Decreto nº 5.406, de 30 de março de 2005 e Resolução Normativa CNTUR Nº14/84, de 23 de novembro de 1984,

10.11 Declaração de que possuirá em seu quadro permanente, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, profissional de nível superior com formação em Administração, devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho de Classe Regional competente (CRA), que desempenhará a função de Responsável Técnico – RT, para acompanhar a execução dos serviços, considerando as atividades principais de Administração mercadológica, logística, administração financeira, administração de material, e de administração de recursos humanos, ligadas com as atividades preponderantes do objeto deste edital.

10.12 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.12.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

10.12.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

10.12.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

## 11 - RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a



contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante quanto à intenção de recorrer no prazo fixado pelo pregoeiro importará na decadência deste direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.3 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4 - Na ausência de recursos ou após decididos os recursos eventualmente interpostos, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Os recursos contra a decisão do pregoeiro, quando interpostos, deverão ser registrados, exclusivamente, no sistema COMPRASNET em campo próprio, no prazo estipulado no item 11.1.

11.7 - As respostas aos recursos serão disponibilizadas no sistema COMPRASNET e no sítio do COFEN.

11.7.1 - O licitante, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto às respostas sobre os recursos interpostos, não cabendo ao COFEN a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

## **12 - CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

12.1 - O representante legal do licitante vencedor deverá comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, para assinatura da Ordem de Execução dos Serviços ou do Contrato, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

12.1.1 - O prazo para assinatura da Ordem de Execução dos Serviços ou do Contrato, conforme o caso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela futura contratante.

12.1.2 - O COFEN formalizará Ordem de Execução de Serviços nos casos em que o valor da contratação para determinado evento for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nos casos em que o valor da contratação for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o instrumento a ser formalizado será o contrato, tudo de acordo com o disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ordem de Execução dos Serviços ou o Contrato, conforme o caso, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, além da multa.

12.3 - Ocorrendo o previsto em 12.2, o COFEN ou empresa participante do registro convocará observada a ordem de classificação, os demais fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor e tiveram seus preços registrados na ata de realização da sessão pública do pregão.

12.3.1 - A convocação dos licitantes remanescentes estará condicionada à apresentação dos documentos previstos nos itens 9 e 10 do Edital, conforme § 3º do Art. 11 do Decreto nº 7.892/13.

12.4 - Qualquer licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidado a assinar a Ordem de Execução dos Serviços ou o Contrato, conforme o caso, poderá perder sua condição para fazê-lo se o COFEN vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que o desabone, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 As condições de pagamento estão estabelecidas no Item 17 do Termo de referencia, anexo I deste edital.



## **14 – PENALIDADES**

14.1 As Sanções Administrativas as quais estão sujeitas a licitante vencedora, estão estabelecidas no Item 16 do Termo de referencia, anexo I deste edital.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRANTE**

15.1 As obrigações da Contratada e do Contratante as quais estão sujeitas a licitante vencedora e o Cofen, estão estabelecidas nos Itens 10 e 11, do Termo de referencia, anexo I deste edital, respectivamente.

## **16. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.**

16.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@cofen.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cofen.gov.br).

16.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@cofen.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cofen.gov.br).

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

16.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Cofen;

17.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.3. Fica assegurado ao Cofen o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cofen não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U e no endereço eletrônico [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br);

17.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Cofen;

## **18 – FORO**

18.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

## **19. ANEXOS**

### **19.1. Integram o presente Edital:**

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de proposta de preços;
- d) Anexo IV – Minuta da Ata de registro de preços.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de agosto de 2016.

Reni Fernandes  
**Pregoeiro**



## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, abrangendo a concepção, coordenação, planejamento operacional, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transporte, apoio logístico, serviços de hotelaria, locação de espaço físico, locação de equipamentos, estruturas temporárias de mobiliário e materiais, ornamentação e a confecção e fornecimento de materiais, fornecimento de papelaria e impressos em geral, para atender o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen na realização do seu 19º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF que será realizado na cidade de Cuiabá - MT, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

#### 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Promoção e Organização de Eventos** ao Cofen para realização do 19º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

**2.2.** Conceito de evento: entende-se como um instrumento institucional e promocional com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de empresas, produtos, serviços, ideias e/ou pessoas, por meio de um acontecimento previamente planejado, a ocorrer em um espaço de tempo, reunindo participantes.

**2.3.** As ações para realização de eventos, desenvolvidas pelo Cofen, podem ser detalhadas da seguinte forma:

- a) elaboração, apresentação e implementação de projetos e estratégias de identidade visual física;
- b) consultoria nas atividades de relações públicas, cerimonial e viabilização de patrocínios;
- c) documentação de eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica, de gravações, de filmagens e edição de fitas;
- d) elaboração de produtos decorrentes dos eventos realizados como relatórios, sumários executivos, atas, anais, vídeos e publicações;
- e) pesquisa e identificação de eventos nacionais conforme demanda do Cofen;
- f) concepção, planejamento, montagem e transporte de materiais e de publicações para eventos;
- g) fornecimento de apoio logístico para estandes em eventos, compreendendo a locação de equipamentos e a contratação de serviços;
- h) execução, supervisão e monitoramento dos serviços de multi-endereçamento de mensagens, correspondências e material institucional, compreendendo as ações de expedição e/ou transmissão, nacional e internacional, por meio postal (com e sem protocolo), fax e correio eletrônico; apresentação de relatórios contendo as listagens de emissão acompanhadas das respectivas confirmações de recebimento;
- i) elaboração, manutenção e execução de projetos voltados para a pesquisa e mobilização de públicos.

**2.4.** A concepção, o planejamento e a coordenação de eventos do Cofen envolvem as seguintes etapas:

- a) **Concepção:** consiste no ato de conceber toda a estrutura, organização, planejamento e desenvolvimento dos eventos que serão efetivamente realizados pelo Cofen durante todo o período de vigência contratual;



- b) Planejamento:** consiste na identificação do evento; levantamento do nível de complexidade; escolha do local; infraestrutura; apoio técnico, administrativo e de pessoal; divulgação; captação e depuração de públicos-alvo; estratégia de distribuição de correspondências (convites, comunicados); orçamento geral e detalhado;
- c) Organização:** consiste na seleção e alocação de recursos humanos; identificação e montagem de ambientes; elaboração de programação geral e do roteiro; distribuição de atribuições e de tarefas; confirmação de presença, captação e mobilização dos participantes e secretaria prévia;
- d) Coordenação/execução:** consiste na supervisão dos trabalhos nos níveis de execução e coordenação; condução dos trabalhos de todos os seus aspectos (abertura, desenvolvimento e encerramento); supervisão e acompanhamento das atividades durante o evento (alimentação, transporte, segurança, sonorização, recepção, plenário, secretaria, etc.);
- e) Assessoria:** consiste na concepção, planejamento e organização de eventos como estratégia de comunicação para interação do Cofen com seus diferentes públicos. A Contratada deverá estar presente em reuniões sistemáticas a serem agendadas pelo Contratante em períodos e locais que esta julgar oportunos.

### 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

**3.1.** A licitante deverá estar em condições de trabalhar e prestar os serviços em Cuiabá - MT, conforme abaixo relacionado:

**3.2.** Conceber toda a estrutura, organização, planejamento e desenvolvimento do evento que será realizado pelo Cofen;

**3.3.** Elaborar projetos e estratégias para a promoção e organização do evento, contendo detalhado plano de trabalho;

**3.4.** Assessorar o Cofen na promoção ou participação em eventos técnicos, institucionais e sociais;

**3.5.** Promover, organizar e coordenar evento técnico e comemorativo;

**3.6.** Cumprir agendas e prazos;

**3.7.** Contratar e subcontratar pessoal, equipamentos e serviços necessários para atender aos eventos do Cofen;

**3.8.** Os serviços de promoção e organização de eventos incluem a realização das seguintes tarefas:

**3.9.** Aluguel de espaços para a realização dos eventos;

**3.10.** Realização do processo burocrático junto aos órgãos governamentais competentes;

**3.11.** Aluguel de equipamentos de áudio e vídeo, iluminação, de informática, inclusive com disponibilidade de acesso a internet e telefonia;

**3.12.** Aluguel de móveis e utensílios para decoração;

**3.13.** Fornecimento de coffee break, água e café, brunch, coquetel, almoço e/ou jantar aos participantes no evento contratado;

**3.14.** Registro fotográfico e de filmagem do evento;

**3.15.** Serviço de limpeza e conservação;

**3.16.** Coordenação geral do evento, secretaria e serviços posteriores de acompanhamento, incluindo:

- a) assistência a palestrantes e participantes;
- b) transporte de convidados;
- c) transporte de produtos;
- d) elaboração de roteiro de cerimonial e contratação de mestre de cerimônia;
- e) registro de participantes, elaboração, manuseio e distribuição de material;
- f) planejamento da decoração do evento e arrumação de sala VIP;
- g) realização de avaliação do evento, compilação de informações e elaboração de relatório final;
- h) contratação de serviços técnicos especializados;
- i) atividades recreativas e/ou artísticas;



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- j) coordenação da execução dos serviços prestados por empresas contratadas pelo Cofen;
- k) negociações com fornecedores e coordenação da execução dos serviços contratados.

**3.17.** Obtenção perante a Administração Pública das licenças, alvarás e autorizações necessários à realização do evento;

**3.18.** Efetuar o gerenciamento de inscrições nos eventos, através da secretaria previa e trans-evento, com a preparação do material para o participante;

**3.19.** Efetuar o gerenciamento de trabalhos técnico científicos, assessorando a comissão científica previamente com a aprovação e divulgação dos trabalhos, e ainda durante o evento, na assessoria para a apresentação dos trabalhos;

**3.20.** Para as contratações especificadas como taxa de administração (Anexo I – Planilha I – Serviços sujeitos à taxa de administração), esta fica convencionada uma taxa de no máximo 3% (três por cento) mais o reembolso dos impostos para a empresa contratada.

3.20.1. Quando da necessidade de subcontratação de espaços, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no mínimo, 3 (três) propostas alternativas com os respectivos orçamentos devidamente detalhado, cabendo à Contratante escolher a opção que melhor atender seus interesses.

3.20.2. Quando não for possível a apresentação de três propostas, a Contratante deverá demonstrar que o preço pago está de acordo com a realização de outros eventos no mesmo local.

3.20.3. Quando da subcontratação, tomando como referência o valor constante do documento fiscal emitido pelo subcontratado, a Contratada deverá emitir sua nota fiscal considerando sua planilha de proposta de preço, conforme detalhado na Planilha de Composição de Preços.

3.20.4. Sobre o valor da nota fiscal emitida pela Contratada incidirão as retenções na fonte obrigatórias tais como: (IRPJ, CSLL, PIS e demais legais).

**3.21.** Não haverá pagamento adicional ou complementar para os serviços realizados fora dos dias úteis ou fora do horário comercial.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

**4.1.** No sentido de aprimorar o diálogo e entender às necessidades do seu público, bem como trabalhar de forma linear com os Conselhos Regionais de Enfermagem de todos os estados brasileiros que compõe o sistema, o Cofen promove e participa de congressos, exposições, seminários, workshops, encontros, bem como outros eventos externos e internos. O Conselho Federal de Enfermagem é o segundo maior conselho de representação de classes do Brasil, mais de um milhão e oitocentos mil inscritos em seu quadro de profissionais, torna-se necessário garantir que sua participação seja feita de forma ágil e com a qualidade esperada de uma organização do porte desta Autarquia. Eventos externos e internos são excelentes oportunidades de fortalecimento da marca Cofen, ajudando a estabelecer um diálogo permanente com diversos públicos que permeiam essa instituição.

**4.2.** Para dar cumprimento à sua missão institucional e cumprir seu calendário anual, o Cofen realizará o 19º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, visando a aproximação com os Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren's, e até com os profissionais da área de enfermagem em todo o Brasil.

**4.3.** Considerando a crescente demanda de serviços voltados ao suporte operacional para a realização dos eventos, vinculados às atribuições deste Conselho, necessário se faz envidar esforços com o intuito de contratar empresa especializada com experiência comprovada na prestação de serviços de organização de eventos.

**4.4.** O CBCENF, tradicionalmente, é realizado anualmente em uma cidade diferente, como forma de privilegiar e integrar o conhecimento e a cultura de cada região do território nacional. Em 2016, na sua 19ª edição, será realizado na cidade de Cuiabá - MT entre os dias 18 a 21 de outubro de 2016.



**4.5.** As demandas apresentadas pelo setor de eventos distinguem-se por conter complexidade e especificidade técnica, requerendo conhecimento técnico especializado de profissionais na área para consecução dos trabalhos, a fim de atender as peculiaridades dos mais diversos eventos, em especial o do CBCENF, evento este que envolve da concepção até a execução final do objeto.

**4.6.** Os itens constantes da Planilha de Custos são passíveis de contratação, **por demanda**, respeitando os limites físicos e financeiros estabelecidos, e o Cofen não se obriga a utilizá-la na sua totalidade para suprir a demanda no evento.

## **5. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1.** A contratação da pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência fundamenta-se nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e seus anexos.

## **6. DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, a responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** Os Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren's que compõem o sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem serão Órgãos Participantes, desde que manifestem interesse em participar e concorde com o conteúdo do presente Termo de Referência, conforme previsto no artigo 6º, do Decreto nº. 7892/2013.

**6.3.** A adesão ao registro de preços está restrita aos Conselhos Regionais que fazem parte do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

**6.4.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

**6.5.** A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **7. DESCRITIVOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS**

**7.1.** As especificações técnicas dos serviços e produtos se encontram descritos na planilha descritiva, Anexo I do presente Termo de Referência.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**8.1.** Não será admitida a participação de consórcio de empresas por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**9.1.** Será vedada a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:

**9.1.1.** Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

**9.1.2.** Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

**9.1.3.** Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- 10.1.1.** Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à concepção, planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
- 10.1.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, refeição, auxílio-transporte, uniforme completo;
- 10.1.3.** Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;
- 10.1.4.** Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 10.1.5.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 10.1.6.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes, prejudiciais, ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 10.1.7.** Comunicar ao gestor, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.1.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.1.9.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 10.1.10.** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante do Contratante;
- 10.1.11.** Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do Contratante;
- 10.1.12.** Comunicar ao Gestor, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 10.1.13.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- 10.1.14.** Responsabilizar-se por todo tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento;
- 10.1.15.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização dos serviços;
- 10.1.16.** Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;
- 10.1.17.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação da equipe de funcionários no local do evento, com refeição transportada, de forma que os funcionários não tenham que se deslocarem para almoçar em restaurantes convencionais;
- 10.1.18.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos;
- 10.1.19.** Acatar a fiscalização do Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 10.1.20.** Assessorar o Contratante no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos;



- 10.1.21.** Auxiliar o Contratante no planejamento de ocupação do local contratado para montagem dos eventos;
- 10.1.22.** Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, em até 3 (três) horas antes do início do evento;
- 10.1.23.** Apresentar toda a estrutura e todos os serviços contratados em perfeito funcionamento, em até 3 (três) horas, antes do início de cada evento;
- 10.1.24.** Providenciar a alocação de equipes de empregados (*maîtres*, garçons, copeiros, cozinheiros, auxiliares de cozinha, etc.), devidamente uniformizados;
- 10.1.25.** Incluir todas as taxas de serviços e impostos nos preços;
- 10.1.26.** Responsabilizar-se pela desmontagem de todas as estruturas contratadas, limpeza do local, pela retirada dos toldos, tapetes, equipamentos, entre outros, utilizados nos eventos, bem como as demais despesas decorrentes com a execução do objeto;
- 10.1.27.** Executar os serviços com supervisão de Nutricionista ou Responsável Técnico, observando as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos;
- 10.1.28.** Manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos de recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, preparo e distribuição dos alimentos nos locais especificados, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais desejáveis;
- 10.1.29.** Registrar todas as visitas das nutricionistas ou responsáveis técnicos, reclamações, bem como quaisquer ocorrências e encaminhar relatório ao Cofen;
- 10.1.30.** Contratar e manter funcionários em número suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de alimentação e nutrição, o cumprimento dos cardápios estabelecidos e todas as atividades correlatas;
- 10.1.31.** Supervisionar, treinar, qualificar e uniformizar o seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e sanitária;
- 10.1.32.** Providenciar Atestado de Saúde específico para os manipuladores de alimentos;
- 10.1.33.** Afastar os empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da empresa quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
- 10.1.34.** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 10.1.35.** Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Cofen, seus servidores, colaboradores ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais;
- 10.1.36.** Em atenção aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, encaminha ao Cofen a seguinte documentação para análise do gestor contratual;
- 10.1.36.1. Cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados, prévia e formalmente autorizados, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada, em conformidade com a ordem de serviço emitida e a proposta autorizada;
- 10.1.36.2. Relação dos participantes do evento, contendo as listas de cadastramento e/ou presença, com dados completos e fidedignos de cada participante, em especial: nome completo e nº CPF ou nº RG;
- 10.1.36.3. Relação dos participantes hospedados em cada um dos hotéis aprovados, detalhando, em nota fiscal específica o local da hospedagem, o apartamento e seus ocupantes e períodos de ocupação.



## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**11.1.1.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

**11.1.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;

**11.1.3.** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**11.1.4.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as quantidades, condições, valores e obrigações assumidas pela Contratada, determinando sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo gestor contratual;

**11.1.5.** Autorizar o serviço mediante documento apropriado;

**11.1.6.** Atestar a prestação do serviço;

**11.1.7.** Efetuar pagamento dos serviços efetivamente atestados e prestados.

## **12. DA DEMANDA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os serviços serão demandados com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, por meio de ordem de serviços, anexo II deste Termo de Referência, a ser expedido pelo Gestor do Contrato, e a execução se dará pela Contratada após autorização.

**12.2.** É facultado ao Contratante aditar a qualquer tempo a Ordem de Serviço, para o evento demandado.

**12.3.** Para todos os serviços que não estiverem incluídos na Planilha de detalhamento, a Contratada obriga-se a:

a) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações de preços para os itens que incidem taxa de serviço, conforme descrito no subitem 3.20 acima, colhidas entre fornecedores que não poderão ser constituídos pelos mesmos sócios e/ou proprietários. Quando não for possível obter o mínimo de 3 (três) cotações, a Contratada deverá justificar o fato por escrito.

b) em igualdade de condições, dar preferência e contratar os fornecedores de serviços e bens cujos preços eventualmente estejam Registrados pelo Contratante;

c) administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o Contratante;

d) obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir, integralmente, ao Contratante os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações e/ou reaplicações em espaço, tempo ou serviços, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

**12.4.** A Contratada será responsável por orientar a produção dos materiais promocionais e das peças gráficas aprovadas pelo Contratante.

**12.5.** A Contratada tomará providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que as inadequações não tenham sido causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratados.

**12.6.** Caberá exclusivamente à Contratada responder perante o Contratante e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e empregados, e ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade.

**12.7.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará em dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Contratante.



**12.8.** A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após o registro da correta execução do trabalho feito pelo Contratante no documento de cobrança, entendendo-se por “correta” a execução dos serviços dentro das prévias e formais recomendações feitas pelo Contratante naquela determinada demanda. Antes do registro e sem ônus para o Contratante, a Contratada deve atender a todas as exigências da fiscalização relativas à pendência.

### **13. DO CANCELAMENTO DE EVENTOS/SERVIÇOS**

**13.1.** O Contratante poderá, sem custos, ao seu exclusivo critério, solicitar o cancelamento do evento ou de parte dos serviços e das respectivas reservas de hospedagem, desde que formalizados com as antecedências mínimas a seguir:

**13.1.1.** Cancelamento total do evento: 15 (quinze) dias antes da data de início do evento; e

**13.1.2.** Cancelamento de parte dos serviços: 5 (cinco) dias antes da data de início do evento.

**13.2.** Caso o evento ou os serviços sejam justificadamente cancelados em prazo inferior aos descritos no subitem anterior, parcial ou integralmente, o Contratante poderá ressarcir as despesas decorrentes, desde que efetivamente tenham sido incorridas pela Contratada junto aos fornecedores, e ainda, formal e comprovadamente realizadas.

### **14. DOS RESULTADOS ESPERADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Pronta resposta às demandas apresentadas;

**14.2.** Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados;

**14.3.** Cortesia, prontidão e experiência do pessoal indicado para a realização dos serviços; e

**14.4.** Qualidade e uniformidade visual dos serviços elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência.

### **15. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**15.1.** Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação, ou seja, de “serviços de organização de feiras, congressos e exposições”, e que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, bem como que atendam integralmente a todas as exigências técnicas para a execução do objeto deste Termo.

**15.2.** A empresa interessada em participar da licitação, deverá comprovar registro junto ao Ministério do Turismo de que está autorizada a funcionar como “Empresa organizadora de eventos”. Não será aceito o registro de “empresa prestadora de serviços”, conforme inteligência do Decreto nº 7.381, de 02/12/2010.

**15.3.** É vedada a participação na licitação de empresas que:

a) Tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como ex-empregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;

b) Estejam reunidas em consórcio por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que não justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado;

c) Estejam em processo de falência ou recuperação, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) Estejam cumprindo suspensão por qualquer uma das entidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

e) Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02;

f) Sejam estrangeiras e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos



- para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;
  - h) Sejam cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), levando em conta que o objeto desta contratação é de natureza comercial;
  - i) Estejam proibidas, pela legislação aplicável, de participar de licitações e de contratar com o Poder Público;
  - j) Estejam enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
    - j.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  - k) O estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;
  - l) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**16.1.1** Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado.

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**16.2.1** Advertência.

**16.2.2** Multa no percentual de **até 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da ordem de serviço, recolhida no prazo de **10 (dez) dias**, contados da comunicação oficial.

**16.2.3** Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor global estimado para 12 meses.
2	4% sobre o valor global estimado para 12 meses.
3	6% sobre o valor global estimado para 12 meses.
4	8% sobre o valor global estimado para 12 meses.
5	20% sobre o valor global estimado para 12 meses.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico e/ou lesão corporal ou letal para qualquer participante de evento.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o	4



	Coordenador.	
4	Recusar-se a executar, sem justificativa prévia e formalmente acatada, serviço que seja determinado pela fiscalização, por serviço.	3
5	Deixar de cumprir, sem justificativa prévia e formalmente acatada, determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da Contratada, por obrigação não prevista nesta tabela.	1

**16.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados ao órgão contratante.

**16.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**16.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**16.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

**16.7.** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de quinze (15) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

**17.1.1.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;

**17.1.2.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**17.1.3.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato. Porém, o desatendimento pela contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.



**17.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**17.4.** Os valores contratados serão fixos e irredutíveis.

## **18. DA GARANTIA**

**18.1.** A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação, a garantia correspondente ao percentual de **5%** (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

**18.2.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**18.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**18.2.2** Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**18.2.3** As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

**18.2.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**18.3.** A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada;

**18.4.** A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato;

**18.5.** A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93;

**18.6.** A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

**18.7.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**18.8.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da Contratada;

**18.9.** Será considerada extinta a garantia:

**18.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**18.11.2.** Com a extinção do contrato, após cumprir todas as exigências do contrato.



**18.10.** A garantia sempre terá prazo de cobertura findando 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, conforme inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 06, de 23/12/2013.

**18.11.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

## **19. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**19.1.** A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

**19.1.1** Ter prazo de validade de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**19.1.2** Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e seu anexo I, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**19.1.3** Conter o preço unitário por item descritos na Planilha Anexo I, deste Termo de Referência, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, e, o preço total da planilha, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com assinatura e identificação do(s) representante(s) legal (is) da licitante;

**19.1.3.1** Deverá ser apresentada discriminando separadamente os preços dos itens, o percentual referente à taxa de administração nos itens indicados e o percentual referente aos impostos incidentes.

**19.1.4** Conter os valores unitários expressos em moeda nacional, incluindo todos os custos, impostos, obrigações, encargos e remuneração (lucro), sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas;

**19.1.5** Não será admitida a proposta que não contemple todos os itens e nem as que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

## **20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

## **21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do Contratante, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**21.2.** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

**21.3.** A assistência da fiscalização do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

**21.4.** O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**21.5.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008;

**21.6.** O Gestor do contrato poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**21.7.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a rescisão



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

**21.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 06, de 2013, quando for o caso.

## **22. RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**22.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2016, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

**23.2.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

**23.3.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

## **24. DOS ANEXOS**

**24.1.** Fazem parte integrante deste Termo de Referência os Anexos:

Anexo I – Planilha descritiva dos serviços e de formação de preços

Anexo II – Modelo de Ordem de Serviços

**Elaborado por Astec/Cofen:**



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA**

**PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS  
E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**OBS: A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE  
DO COFEN ([www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br))**



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA  
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: ( )

E-MAIL:

OBJETO: Nome do evento e período:

---

Nº \_\_\_/2016

DATA: \_\_\_/\_\_\_/2016

FAX: ( )

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ordem de Execução de Serviços (OS), que será regida pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23/01/2013, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, tem como objeto a prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para o evento \_\_\_\_\_, a ser realizado pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, na cidade/UF de \_\_\_\_\_, compreendendo o planejamento, estratégia, organização, coordenação, execução e avaliação do evento realizado, em conformidade com o Anexo I do Termo de Referência do Edital de Pregão nº 43/2016, que é parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Nome do Evento: \_\_\_\_\_

**1.3.** Data do Evento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

**2. PEÇAS CONSTITUTIVAS DA OS**

**2.1.** Fazem parte integrante da presente OS, independentemente de transcrição, o Contrato Administrativo nº \_\_\_/2016 e o Termo de Referência, em tudo que com este não conflite, a Proposta da Contratada e a planilha de itens referente à execução do Evento \_\_\_\_\_ em tudo que deste não conflite.

**3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A Contratada deverá apresentar ao Cofen, antes de cada evento, em prazo a ser definido pelo Gestor do contrato, variando entre 1 e 15 dias dependendo da complexidade do evento, seu projeto detalhado, bem como a comprovação da qualificação profissional dos envolvidos.

**3.2.** Na data da assinatura da OS, a Contratada deverá apresentar o profissional que se encarregará pela coordenação geral dos serviços objeto desta OS. **(OBS: Esta apresentação se dará para cada OS formalizada.)**

**3.3.** Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia aprovação do Cofen.

**3.4.** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Cofen.

**4. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** O serviço será executado no prazo de \_\_\_\_ dias a partir da data de assinatura desta Ordem de Execução de Serviço.

**5. DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência da presente Ordem de Execução de Serviço é de \_\_\_\_ dias, contados a partir de sua assinatura, observados os prazos necessários para execução e pagamento dos serviços.



## 6. DO RECEBIMENTO

**6.1.** Os recebimentos definitivos dos serviços estarão condicionados à verificação, pelo Cofen, da observância, pela Contratada, das determinações para a execução dos serviços contratados e serão formalizados por meio de atestado no verso da nota fiscal assinado por representante(s) do Cofen.

**6.2.** O Cofen terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados dos recebimentos dos serviços para verificar a sua conformidade e atestar o recebimento definitivo dos mesmos.

**6.3.** O recebimento definitivo é indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas no item 7 (sete) desta OS.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** Nenhum ônus ou encargo financeiro da Contratada será reembolsado pelo Cofen.

**7.2.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em conformidade com a legislação do município onde a Contratada esteja estabelecida, observando também as condições dispostas no edital do Pregão Eletrônico nº 43\2016 e seus anexos;

**7.2.1.** Nos casos em que a Contratada se enquadre nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), as notas fiscais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, deverão ser enviadas até o 2º (segundo) dia útil subsequente à execução do serviço correspondente.

**7.2.2.** Nos casos em que a Contratada, com a devida comprovação, não se enquadrar nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), deverá apresentar, em duas vias, as notas fiscais/faturas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, sem conter rasuras de qualquer natureza, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à execução do serviço correspondente.

**7.2.3.** As Notas Fiscais/Faturas deverão informar separadamente:

- a) valor a que se refere;
- b) especificação da cobrança;
- c) mês de referência;
- d) dia e mês de emissão da nota fiscal;
- e) nº do Contrato;
- f) Banco, agência e número da conta corrente na qual deverá ser efetuado pagamento.

**7.3.** As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da aprovação do Cofen.

**7.3.1.** A aprovação do item anterior será feita no verso da nota fiscal respectiva;

**7.4.** A Contratada deverá encaminhar, para o endereço no rodapé deste edital, na época de emissão das Notas Fiscais/Faturas, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidos para habilitação da licitante e relativas à comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho, à seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF) e às fazendas federal, estadual e municipal de domicílio ou sede;

**7.5.** A apresentação das certidões não obsta a consulta *online* pelo gestor do contrato, quando possível;

**7.6.** A nota fiscal e a fatura deverão ser emitidas pelo estabelecimento cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento;

**7.7.** Para as notas fiscais aprovadas que tenham sido apresentadas após o dia estabelecido no **subitem 7.2**, o prazo de pagamento será acrescido do número de dias correspondentes ao atraso na apresentação dos documentos de cobrança.

**7.8.** Em caso de não aprovação ou de glosas, falhas ou omissões em qualquer nota fiscal, o Cofen comunicará à Contratada, por escrito, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, os valores a serem esclarecidos ou corrigidos, pagando a parte não controvertida, se houver, conforme



estabelecido no **subitem 7.3**; para a parte glosada, a Contratada emitirá nova nota fiscal, passando-se a contar o prazo a partir da nova apresentação.

**7.9.** Não serão aceitas Notas Fiscais emitidas em desacordo com a legislação vigente do município onde a Contratada esteja estabelecida, observado o disposto no **subitem 7.6**.

**7.10.** Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força desta Ordem de Serviço não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data contratualmente prevista para pagamento.

## 8. DO VALOR DA ORDEM DE SERVIÇOS

**8.1.** Para efeitos legais, a presente OS tem o valor estimado de total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referido à data de sua assinatura.

## 9. FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O Cofen fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**9.1.1.** Os serviços da Contratada estarão permanentemente sujeitos à fiscalização geral do Cofen, através do Setor de Eventos, por meio de empregado ou preposto que o Cofen indicará, e que terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução desta OS.

**9.2.** A fiscalização pelo Cofen em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

**9.3.** A aprovação dos serviços executados pela Contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**9.4.** A ausência de comunicação por parte do Cofen, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas nesta OS e na Ata de Registro de Preços.

**9.5.** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta OS, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**9.6.** A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna do Cofen e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao Cofen.

**9.7.** Ao Cofen é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto desta OS, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** O Cofen, a seu critério, poderá, em qualquer tempo, ampliar ou diminuir o escopo do fornecimento do valor inicial atualizado da OS, ficando a **Contratada** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, tais acréscimos e supressões.

**10.2.** Permanecem válidas todas as condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº \_\_\_\_/2016 e no Termo de Referência.

**10.3.** Qualquer comunicação ao Cofen deverá ser feita ou entregue ao Gestor do Contrato.

**10.4.** Qualquer controvérsia ou reivindicação em consequência da execução desta OS será resolvida na forma prevista nas leis brasileiras.

## 11. ANEXOS

**11.1.** Fazem parte desta OS, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

- Edital do Pregão Eletrônico SRP 43\2016;
- Termo de Referência;



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- Proposta da Contratada.

## 12. FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe a presente OS.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Recebida em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

## ANEXO II DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

**CONTRATANTE:** CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD nº 916/2015 (Pregão Eletrônico 43/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, abrangendo a concepção, coordenação, planejamento operacional, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transporte, apoio logístico, serviços de hotelaria, locação de espaço físico, locação de equipamentos, estruturas temporárias de mobiliário e materiais, ornamentação e a confecção e fornecimento de materiais, fornecimento de papelaria e impressos em geral, para atender o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen na realização do seu 19º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF que será realizado na cidade de Cuiabá - MT, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

3.1.1. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à concepção, planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços objeto deste



Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

**3.1.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, refeição, auxílio-transporte, uniforme completo;

**3.1.3.** Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

**3.1.4.** Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

**3.1.5.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

**3.1.6.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes, prejudiciais, ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

**3.1.7.** Comunicar ao gestor, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**3.1.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**3.1.9.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

**3.1.10.** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante do Contratante;

**3.1.11.** Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do Contratante;

**3.1.12.** Comunicar ao Gestor, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

**3.1.13.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

**3.1.14.** Responsabilizar-se por todo tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento;

**3.1.15.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização dos serviços;

**3.1.16.** Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;

**3.1.17.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação da equipe de funcionários no local do evento, com refeição transportada, de forma que os funcionários não tenham que se deslocarem para almoçar em restaurantes convencionais;

**3.1.18.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos;

**3.1.19.** Acatar a fiscalização do Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

**3.1.20.** Assessorar o Contratante no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos;

**3.1.21.** Auxiliar o Contratante no planejamento de ocupação do local contratado para montagem dos eventos;



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- 3.1.22.** Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, em até 3 (três) horas antes do início do evento;
- 3.1.23.** Apresentar toda a estrutura e todos os serviços contratados em perfeito funcionamento, em até 3 (três) horas, antes do início de cada evento;
- 3.1.24.** Providenciar a alocação de equipes de empregados (*maîtres*, garçons, copeiros, cozinheiros, auxiliares de cozinha, etc.), devidamente uniformizados;
- 3.1.25.** Incluir todas as taxas de serviços e impostos nos preços;
- 3.1.26.** Responsabilizar-se pela desmontagem de todas as estruturas contratadas, limpeza do local, pela retirada dos toldos, tapetes, equipamentos, entre outros, utilizados nos eventos, bem como as demais despesas decorrentes com a execução do objeto;
- 3.1.27.** Executar os serviços com supervisão de Nutricionista ou Responsável Técnico, observando as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos;
- 3.1.28.** Manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos de recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, preparo e distribuição dos alimentos nos locais especificados, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais desejáveis;
- 3.1.29.** Registrar todas as visitas das nutricionistas ou responsáveis técnicos, reclamações, bem como quaisquer ocorrências e encaminhar relatório ao Cofen;
- 3.1.30.** Contratar e manter funcionários em número suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de alimentação e nutrição, o cumprimento dos cardápios estabelecidos e todas as atividades correlatas;
- 3.1.31.** Supervisionar, treinar, qualificar e uniformizar o seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e sanitária;
- 3.1.32.** Providenciar Atestado de Saúde específico para os manipuladores de alimentos;
- 3.1.33.** Afastar os empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da empresa quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
- 3.1.34.** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 3.1.35.** Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Cofen, seus servidores, colaboradores ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais;
- 3.1.36.** Em atenção aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, encaminha ao Cofen a seguinte documentação para análise do gestor contratual;
- 3.1.36.1. Cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados, prévia e formalmente autorizados, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada, em conformidade com a ordem de serviço emitida e a proposta autorizada;
- 3.1.36.2. Relação dos participantes do evento, contendo as listas de cadastramento e/ou presença, com dados completos e fidedignos de cada participante, em especial: nome completo e nº CPF ou nº RG;
- 3.1.36.3. Relação dos participantes hospedados em cada um dos hotéis aprovados, detalhando, em nota fiscal específica o local da hospedagem, o apartamento e seus ocupantes e períodos de ocupação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**4.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**4.1.1.** Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;

**4.1.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;

**4.1.3.** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**4.1.4.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as quantidades, condições, valores e obrigações assumidas pela Contratada, determinando sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo gestor contratual;

**4.1.5.** Autorizar o serviço mediante documento apropriado;

**4.1.6.** Atestar a prestação do serviço;

**4.1.7.** Efetuar pagamento dos serviços efetivamente atestados e prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de quinze (15) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

**5.1.1.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;

**5.1.2.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**5.1.3.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato. Porém, o desatendimento pela contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**5.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**5.4.** Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.



## CLAUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** No caso de subcontratação da locação de espaços para a realização de eventos, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada do documento fiscal, comprovando efetivamente o valor pago.
- 6.2.** Quando da necessidade de subcontratação de espaços, a Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que possível, no mínimo, 3 (três) propostas alternativas com os respectivos orçamentos, cabendo à Contratante escolher a opção que melhor atender seus interesses.
- 6.3.** Quando não for possível a apresentação de três propostas, a Contratante deverá demonstrar que o preço pago está de acordo com a realização de outros eventos no mesmo local.
- 6.4** Quando da subcontratação, tomando como referência o valor constante do documento fiscal emitido pelo subcontratado, a Contratada deverá emitir sua nota fiscal considerando sua planilha de proposta de preço, conforme detalhado na Planilha de Composição de Preços.
- 6.5.** Sobre o valor da nota fiscal emitida pela Contratada incidirão as retenções na fonte obrigatórias tais como: (IRPJ, CSLL, PIS e demais legais).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Código de Despesa de n°: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.034 - Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**8.1.1** Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado.

- 8.2.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Contratante pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**8.2.1** Advertência.

**8.2.2** Multa no percentual de **até 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da ordem de serviço, recolhida no prazo de **10 (dez) dias**, contados da comunicação oficial.

**8.2.3** Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% sobre o valor global estimado para 12 meses.
2	4% sobre o valor global estimado para 12 meses.
3	6% sobre o valor global estimado para 12 meses.
4	8% sobre o valor global estimado para 12 meses.
5	20% sobre o valor global estimado para 12 meses.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico e/ou lesão corporal ou letal para qualquer participante de evento.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
3	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o Coordenador.	4



4	Recusar-se a executar, sem justificativa prévia e formalmente acatada, serviço que seja determinado pela fiscalização, por serviço.	3
5	Deixar de cumprir, sem justificativa prévia e formalmente acatada, determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações da Contratada, por obrigação não prevista nesta tabela.	1

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados ao órgão contratante.

**8.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**8.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**8.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

**8.7.** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação, a garantia correspondente ao percentual de **5%** (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**9.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**9.2.2** Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**9.2.3** As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

**9.2.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**9.3.** A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada;

**9.4.** A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato;

**9.5.** A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93;



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- 9.6.** A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93;
- 9.7.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 9.8.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da Contratada;
- 9.9.** Será considerada extinta a garantia:
- 9.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 9.11.2.** Com a extinção do contrato, após cumprir todas as exigências do contrato.
- 9.10.** A garantia sempre terá prazo de cobertura findando 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, conforme inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 06, de 23/12/2013.
- 9.11.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 43/2016, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 916/2015, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do Contratante, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;
- 11.3.** A assistência da fiscalização do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;
- 11.4.** O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.5.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008;
- 11.6.** O Gestor do contrato poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 11.7.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;
- 11.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 06, de 2013, quando for o caso.



## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Sexta;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**  
1º Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
**ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL**  
Procurador Geral

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ANEXO III DO EDITAL  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP - COFEN Nº: 43/2016  
PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em organização de eventos e correlatos, abrangendo a concepção, coordenação, planejamento operacional, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transporte, apoio logístico, serviços de hotelaria, locação de espaço físico, locação de equipamentos, estruturas temporárias de mobiliário e materiais, ornamentação e a confecção e fornecimento de materiais, fornecimento de papelaria e impressos em geral, para atender o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen na realização do seu 19º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF que será realizado na cidade de Cuiabá - MT, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

**2. PLANILHA DE PREÇOS**

**2.1** Apresentar planilha descritiva com os valores unitários, conforme descrito no anexo I do termo de referencia.

**OBS: Não serão aceitos valores superiores aos descritos na planilha, anexo I do termo de referencia.**

- Validade da Proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços apresentados deverão incluir todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para execução dos serviços licitados.
- Declaramos que os produtos aqui ofertados estão de acordo com as especificações do termo de referencia.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas cláusulas e condições do presente Edital.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**CNPJ:**

**ASSINATURA:**



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ANEXO IV DO EDITAL  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - COFEN Nº: 43/2016**

Na data consignada abaixo o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, de outro lado a empresa ..... com sede na ....., na cidade ....., Estado ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ....., neste ato representada por seu representante legal, nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., identidade..... e CPF....., abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social / Estatuto Social, acordam proceder, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, com suas alterações posteriores, bem como do Edital de Pregão em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS dos itens descritos no Anexo I do termo de referencia, com seus respectivos preços unitários.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**1 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 - A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de prestação de serviços, ficando o fornecedor nela incluído obrigado a celebrar as Ordens de Execução de Serviços (OS) ou Contratos, conforme o caso, que advierem, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e nesta Ata, cuja validade será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

1.1.1 - Os valores registrados na Ata serão válidos por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o COFEN ou a Empresa Participante do Registro de Preços a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação do objeto de que trata esta Ata, sendo, contudo, assegurado ao(s) beneficiário(s) do Registro(s) de Preços, a preferência da prestação dos serviços em caso de igualdade de preços.

**2. DOS VALORES ESTIMADOS DA LICITAÇÃO**

2.1. Os valores das verbas estimadas dos participantes deste registro de preços são:

- a) Conselho Federal de Enfermagem - Cofen – R\$ 5.000.000,00
- b) Conselhos Regionais de Enfermagem – Corens – R\$ 1.000.000,00

**3 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Instrumento Contratual no prazo estabelecido pelo COFEN, sem justificativa aceitável, quando for o caso;



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002; ou
  - e) por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 4.1.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do COFEN.
- 4.1.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

#### **4 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Os Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren's poderão ser Órgãos Participantes, conforme previsto no artigo 6º, do Decreto nº. 7892/2013, desde que façam a manifestação.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.
- 4.4. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste edital.
- 4.5. A adesão ao registro de preços decorrente do presente edital, esta restrita aos Conselhos regionais de Enfermagem, os quais fazem parte do Sistema Cofen/Corens.
- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Conselho Regional, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.7 Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (tres) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 4.7.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Federal de Enfermagem.
  - 4.7.2 É facultado ao Conselho Federal de Enfermagem, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 4.8. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº. 7.892/2013.
- 4.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 4.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de no máximo 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 4.11. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto nº. 7.892/2013.
- 4.11.1 Nessa hipótese, o Conselho Federal de Enfermagem, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



4.12 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.12.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.13.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.13.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.14 Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.15 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.15.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.15.2. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.15.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.15.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

4.16 O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.15.1, 4.15.2 e 4.15.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.17 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.17.1 por razão de interesse público; ou

4.17.2 a pedido do fornecedor.

4.18 Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Federal de Enfermagem fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

4.19 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 As obrigações das partes estão descritas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, anexo I do edital, respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

## 6 – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial da Ordem de Execução de Serviço, oriunda desta Ata de Registro de Preços, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A rescisão pode ser:

7.2.1- determinada por ato unilateral e escrito do COFEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

7.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o COFEN;

7.2.3 - judicial, nos termos da legislação.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **7 – DAS PENALIDADES**

7.1 As Sanções Administrativas as quais estão sujeitas a licitante vencedora, estão estabelecidas no Item 16 do Termo de referencia, anexo I do edital.

## **8 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

8.1. A presente ata de registro de preços fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto nº 7892/2013, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 43/2016, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 916/2015, independentemente de transcrição.

## **10 – DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata.

E, por se acharem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**  
**1º Tesoureiro**

\_\_\_\_\_  
**ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL**  
**Procurador Geral**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_